PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

# *LEI ORDINÁRIA Nº 900*

*de 27 de setembro de 2012*

**"Altera Lei n° 705, de 04 de março de 2009, e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona c promulga a seguinte Lei Complementar:*

***Art. 1°..***

*O artigo 2°. da Lei n° 705. de 04 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***Art. 2°..***

*Os valores de que trata a alínea "a" do artigo anterior serão rateados e pagos mensal e igualitariamente entre os Advogados, o Procurador Municipal e ou Assessores Jurídicos Municipais, ficando excluídos, os inativos e aqueles que não atuaram nos processos judiciais e executivos fiscais.*

***Art. 2°..***

*O artigo 4° da Lei n° 705. de 04 de março de 2009. passa a vigorar com a seguinte redação:*

***Art. 4°..***

*O pagamento de verba honorária arrecadada no mês anterior será liberado, pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante recibo, aos profissionais atuantes nos respectivos processos judiciais e executivos fiscais dos quais se originaram os honorários recebidos."*

***Art. 3°..***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 27 de Setembro de 2012*

*JOCELITO KRUG,Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 900/2012 - 27 de setembro de 2012*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*